



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI Nº. 828/2017**

**DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Doação de imóvel à empresa **ANA MARIA SPOHR LOEWENSTEIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.646.751/0001-73, destinado ao Comércio Varejista de Madeira e Artefatos com área total de 1.600 m², denominado Lotes nº 09 e 10, Quadra 07 do loteamento industrial.

**Parágrafo Único** – A Doação prevista no caput visa proporcionar melhores condições de trabalho, maior participação da população no processo de desenvolvimento, aumento da oferta de empregos, fixação da mão-de-obra e geração de renda para o município e encontra amparo legal no art. 4º da Lei Municipal 509/2013.

**Art. 2º** - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constar da respectiva escritura pública de doação.

**Art. 3º** - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação do estabelecimento dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

**Parágrafo Único** – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A donatária será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

**Art. 6º** - Não serão permitidas as empresas, antes de cumpridas todas as obrigações assumidas no requerimento de implantação, transferir, ceder ou doar seus direitos e obrigações sem autorização expressa do Poder Executivo.

**§1º** - As empresas não poderão locar suas instalações a terceiros, antes do prazo de 02 (anos) após sua efetiva instalação ou enquanto estiver recebendo qualquer tipo de benefício por parte do Poder Público Municipal.

**§2º** - Após o cumprimento das condições estabelecidas no requerimento de implantação, bem como de todas as normas estabelecidas nesta Lei, as empresas poderão transferir o imóvel a terceiros, desde que estes se enquadrem nas normas pertinentes a manutenção do núcleo, sendo que os benefícios concedidos a empresa cedente serão automaticamente cancelados.

**Art. 7º** - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.

**Art. 8º** - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

**Art. 9º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

**Art. 10** - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**Art. 11** – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 13/12/2017 a 13/01/2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)